Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Fls. 91 vs a 92 e vs
Lº nº 9

LEI Nº 1.293, DE 12 DE SETEMBRO DE 1.972

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 1.194, DE 16 DE JULHO DE 1.971.

Eu, WILSON STROSE, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- O Artigo 1º da Lei nº 1.194, de 16 de julho de 1.971, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 1º -- Fica o Prefeito Municipal de Birigui autorizado a conferir ao BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO, em Contratos ou Convênios de financiamento de construções de unidades residenciais pela COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU - COHAB-BAURU, poderes para, junto ao Governo Federal, levantar a receita constitutiva do Fundo de Participação dos Municípios a que se refere o Artigo 26 da Constituição Federal, que couber ao Município de Birigui até o limite dos débitos do Município decorrentes de empréstimos concedidos pelo BNH à COHAB-BAURU, nas formas estabelecidas de amortização, fixadas em cada contrato de financiamento.

PARÁGRAFO ÚNICO -- Os poderes previstos neste Artigo só poderão ser usados pelo Banco Nacional de Habitação na hipótese da Prefeitura não satisfazer o pagamento das obrigações assumidas nos referidos Contratos ou Convênios".

ARTIGO 2º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos doze de setembro de mil novecentos e setenta e dois.

(WILSON STROSE)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos doze de setembro de mil novecentos e setenta e dois, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A.P. Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A.P.STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração
e Expediente